CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115.0002473/2026
(Referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026)

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.161.058/0001-43, com sede em Rod. RS 350, KM 66, s/n, Interior, Dom Feliciano-RS, CEP 96.190-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por THAIS CRISTINA ANTUNES, celebram o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 162/2024 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada, nova e sem uso, tendo como modelo de referência RHA 150x430 N ou equivalente, destinada à execução de serviços de roçada, limpeza e manutenção de margens de estradas, acostamentos, taludes, canais e demais áreas de interesse da Administração Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO

1. Os preços unitário e total contratados são os constantes da planilha abaixo e da proposta adjudicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
	Roçadeira hidráulica articulada, nova e sem uso, própria para acoplamento e operação com trator agrícola, destinada à roçada e manutenção de margens de estradas, acostamentos, taludes, canais e áreas similares, tendo como modelo de referência RHA 150x430 N ou equivalente. Será admitido equipamento de qualquer marca ou fabricante que comprove qualidade, desempenho, capacidade operacional e funcionalidade iguais ou superiores ao modelo de referência. O fornecimento deverá incluir entrega, montagem quando necessária, testes de funcionamento, manual de operação e manutenção, garantia e orientação operacional.	UND	01	R$ 68.999,00	R$ 68.999,00
TOTAL					R$ 68.999,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A CONTRATADA deverá fornecer e entregar o objeto, observando integralmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e a Autorização de Fornecimento.
1.1. O equipamento deverá ser fornecido em 01 (uma) unidade, novo e sem uso, acompanhado de componentes, acessórios, manuais, termo de garantia e documentação técnica.
1.2. A entrega será única, salvo autorização expressa e justificada da CONTRATANTE para execução diversa, sem alteração do objeto ou do preço.
1.3. O local e o horário de entrega constarão da Autorização de Fornecimento e deverão ser rigorosamente observados.

1.4. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, ou outro prazo nela indicado quando devidamente justificado.
1.5. A entrega incluirá, sem custos adicionais, transporte, frete, descarga, montagem quando necessária, regulagem, testes de funcionamento e orientação operacional.
2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a verificação das especificações, do funcionamento e da documentação do equipamento.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades, inclusive durante o prazo de garantia.
4. O objeto recusado deverá ser corrigido ou substituído, sem custos para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. O equipamento somente será considerado definitivamente aceito após análise e aprovação pelo setor competente, com base no Edital, no Termo de Referência, na proposta e nos testes realizados.
6. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica após o recebimento definitivo, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada de sua assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações, sem prejuízo do prazo de garantia do equipamento, e poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas.
2. Os preços contratados poderão ser revistos ou reequilibrados somente nas hipóteses e mediante os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato gerador e de seus efeitos.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou reconhecido pela CONTRATANTE, mediante processo devidamente instruído.
4. A CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação de todos os documentos necessários à análise.
5. A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências, hipótese em que o prazo para decisão ficará suspenso até o atendimento da solicitação.
6. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações de garantia, responsabilização por vícios, assistência técnica e demais efeitos que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal eletrônica e a regular liquidação da despesa.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica dependerá do atesto do servidor responsável, após a conferência do equipamento, das quantidades, dos valores, da documentação e das condições de recebimento.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a aquisição com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento será autorizado pela CONTRATANTE mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à entrega.

1.1. A emissão, retificação ou cancelamento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento competirá à autoridade competente ou a quem ela delegar.

1.2. A contratação será formalizada pelo presente contrato, sem prejuízo da emissão de nota de empenho e Autorização de Fornecimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

1.1. Receber, conferir e atestar a nota fiscal após a efetiva entrega e o recebimento definitivo do objeto;

1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso;

1.3. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias ao fornecimento e à entrega do objeto;

1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após o recebimento definitivo e a regular liquidação;

1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre desconformidades e sanções;

Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

2. Da CONTRATADA:

2.1. Fornecer o equipamento de acordo com as especificações deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta aceita;

2.2. Assumir todos os tributos, fretes, seguros, transportes, descargas, montagens, testes e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4. Entregar o objeto no preço, prazo, local e forma estipulados na proposta e na Autorização de Fornecimento;

2.5. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, ou superior oferecida pelo fabricante, e corrigir ou substituir o equipamento defeituoso ou desconforme, sem custos para a CONTRATANTE;

Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no itemanterior as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A multa será fixada pela Administração entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados a infração, a gravidade, os prejuízos e os parâmetros legais.

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Esperantina-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas, a Administração poderá desclassificar a proposta, inabilitar o licitante ou extinguir o contrato, conforme a fase e a gravidade do fato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

1.1. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento das obrigações, o atraso injustificado, a entrega de objeto em desacordo, a recusa de correção ou substituição e a ocorrência das demais hipóteses legais.

1.2. A CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento público e à reparação dos prejuízos causados.

1.3. A extinção não afasta a aplicação de sanções, a responsabilidade por perdas e danos nem as obrigações de garantia que devam subsistir.

1.4. A CONTRATADA poderá requerer a extinção nas hipóteses legalmente admitidas, mediante pedido fundamentado e instruído.

1.5. A decisão sobre a extinção será formalizada pela autoridade competente.

2. As comunicações serão realizadas por meio idôneo, preferencialmente eletrônico, com comprovação de recebimento.

3. Os efeitos financeiros e patrimoniais da extinção serão apurados em processo próprio.

4. Aplicam-se subsidiariamente as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. Ficam preservados o interesse público e os direitos da Administração decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, ou outras fontes legalmente disponíveis, conforme dotação indicada pelo setor competente.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Unidade Orçamentária: 00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Projeto/Atividade: 15.451.0040.2320.0000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos: Recursos próprios e/ou outros recursos consignados ao orçamento municipal.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Unidade Orçamentária: 00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Projeto/Atividade: 04.122.0005.2040.0000 – Manut dos Serviços de Administração Geral;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de Recursos**:** Recursos próprios e/ou outros recursos consignados ao orçamento municipal.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, reforçadas ou substituídas por outras dotações compatíveis com o objeto da contratação, mediante prévia indicação e certificação do setor competente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 07 de outubro de 2026.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
CONTRATANTE

BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA:48161058000143

Assinado de forma digital por BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA:48161058000143
Dados: 2026.10.21 18:09:07 -03'00'

BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 48.161.058/0001-43
CONTRATADA